



LEI Nº 3.066/2024

***CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE
ALFABETIZAÇÃO DENOMINADO “EI!
SEI LER!”***

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Alfabetização denominado “Ei! Sei ler!” com o objetivo de promover a alfabetização de crianças até os 7 (sete) anos de idade.

Art. 2º - O Programa “Ei! Sei ler!” terá como base os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Decreto nº 11.556/2023) e no Programa Criança Alfabetizada (Lei Estadual nº 16.617/2019), visando assegurar o direito à educação e à alfabetização de qualidade.

Art. 3º - As ações do Programa “Ei! Sei ler!” serão desenvolvidas com o seguinte escopo:

I - Educação Infantil;

II - 1º Ano e 2º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º - As ações do Programa “Ei! Sei ler!” contemplam os seguintes eixos:

I - Formação de Professores e Apoio Pedagógico;

II - Formação de Gestores Escolares;

III - Oferta de Materiais Complementares para Formações e Práticas Pedagógicas;

IV - Qualificação da Avaliação e do Monitoramento de Resultados Educacionais;

V - Certificação das Escolas com os Melhores Resultados;

VI - Apoio para Melhoria das Escolas com os Menores Resultados;

VII - Fortalecimento da Gestão Escolar.

Art. 5º - As ações do Programa Municipal de Alfabetização serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

Art. 6º - Os recursos recebidos do Governo do Estado no âmbito do Programa Criança Alfabetizada (PCA) devem ser aplicados em conformidade com o disposto no Termo de Adesão firmado pelo Município.


Art. 7º - Para a implementação do Programa “Ei! Sei ler!” fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, parcerias e colaborações com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 8º - Fica instituída a Certificação de Escola Destaque destinada às escolas públicas municipais com melhores resultados.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, PE, 06 de setembro de 2024


VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município